



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA SEMEC N° 007/2018 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de **Monitor de Creche** para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOVERNADOR LINDENBERG, no uso de suas atribuições legais:

ESTABELECE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital Anexo, para realização de processo de seleção de candidatos para contratação de **Monitor de Creche**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Governador Lindenberg, 19 de Novembro de 2018.

LAYARA MARIANELLI COUTO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL Nº 01/2018 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece normas para seleção e contratação, em regime de designação temporária, de **Monitor de Creche** para compor reserva técnica em atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2019.

Layara Marianelli Couto, Secretária Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade.

RESOLVE:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Art. 1º - O processo de seleção de candidatos para contratação de **Monitor de Creche**, em regime de designação temporária, para atendimento às necessidades de excepcional interesse público da Rede Municipal de Ensino, reger-se-á pelas disposições da presente Edital.

Parágrafo Único - Compreende-se como Processo de Seleção: **a inscrição, a classificação e a chamada de Monitores.**

Art. 2º – O processo de seleção de candidatos para contratação de Monitores de Creche em regime de Designação Temporária, em creches da Rede Municipal de Ensino, será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º- A coordenação geral do processo de seleção de que trata o caput deste artigo será conduzido pela comissão instituída pelo **Decreto nº 5677/2018**.

I- A Secretária Municipal de Educação, que será a presidente da Comissão:
Layara Marianelli Couto

II- Representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
Clauzia Neves do Nascimento Dalfiôr
Fabiana Grolla Nali Pereira
Renato Ferreira Souto

III- Representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino:
Fernanda Ferreira Moronari Leonardelli

IV- Representantes dos professores da Rede Municipal de Ensino:
Dilma Tragino Plotegher
Sônia Mara Dos Santos Salomão



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º – Compete a Comissão coordenar o processo de inscrição, classificação e escolha de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

Art. 5º – São atribuições dos Diretores Escolares:

I- Fazer ampla divulgação do processo seletivo, no âmbito de sua jurisdição;

II- Acompanhar todo o processo de seleção e escolha de vagas, de acordo com a classificação divulgada.

III- Informar a Semec sobre vantagens e desvantagens das permutas externas.

Art. 6º – O cronograma para o processo de seleção de candidatos à Monitor de Creche, em Designação Temporária, é o fixado no Anexo I deste Edital.

Art. 7º – A Designação Temporária de que trata este Edital está condicionada a existência de vaga nas creches Municipais, de acordo com a necessidade da mesma.

Art. 8º - São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, as seguintes ações:

I- Mapeamento das vagas existentes nas Creches Municipais.

II- Localização e encaminhamento dos candidatos.

III- Homologação da designação temporária.

IV- Suprimento das vagas existentes nas unidades escolares, ao longo do ano letivo.

Art. 9º - Os Pré Requisitos mínimos para atuar nas Creches da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á nos termos do Anexo II, deste Edital.

DAS INSCRIÇÕES:

Art. 10 - Para efeito de inscrição, o candidato deverá preencher o Formulário de inscrição, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (anexo III), o qual deverá ser anexado aos documentos necessários, conforme especificados no Art. 12, deste Edital, acondicionados em envelope lacrado e protocolado na Prefeitura Municipal de Gov. Lindenberg – ES, contendo na parte externa, a identificação do candidato e o cargo pretendido.

Parágrafo Único: A cópia dos títulos e documentos pessoais especificados nesta Edital não precisa ser autenticada em cartório, sendo obrigatória a apresentação dos originais para conferência no ato da escolha. O candidato que não apresentar os originais no ato da escolha, ou apresentar e for constatada alguma irregularidade, falta de veracidade, poderá ter sua inscrição indeferida pelo presente Edital.

Art. 11 - A Inscrição deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no período de 21/11/18 à 30/11/2018, no horário de 08h às 11h e de 13 às 17h.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 12 – O processo de Inscrição deverá conter os documentos abaixo relacionados obedecendo à seguinte ordem:

- I- Formulário, conforme modelo próprio, Anexo III, fornecido pela Secretaria Municipal de Educação;
- II- Cópia legível da Carteira de identidade e CPF;
- III- Cópia do título eleitoral com o último comprovante de votação;
- IV- Cópia do Diploma ou histórico escolar, certificados, declaração de estudante informando se o curso é de licenciatura plena na área educacional e o período em que está matriculado e frequentando, conforme anexo III, a fim de comprovação de titulação;
- V- Cópia da Declaração de tempo de serviço prestado como Monitor de Creche ou Regente de Classe;
- VI- Declaração de Nada Consta original emitido pelo Setor Pedagógico e/ou Diretor de Escola para profissionais que atuaram em 2018, como Monitor de Creche ou Regente de Classe, conforme (Anexo IV e V).

Parágrafo Único–Somente deverão constar dentro do envelope os títulos, referidos no inciso IV, utilizados no preenchimento da ficha de inscrição. (Anexo III).

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 13 - O processo de seleção dos candidatos para a designação temporária abrangerá os seguintes itens:

- I. Pré requisitos estabelecido na Lei nº 524/2011 de 03 de março de 2011;
- II. 03 (três) títulos na área educacional;
- III. Tempo de Serviço, conforme inciso V do art. 12, do presente Edital.
- IV. Declaração de Nada Consta do Setor Pedagógico e/ou Diretor da instituição ao qual está ou esteve vinculado, no ano de 2018.

Parágrafo Único – De acordo com a avaliação Nada Consta (Anexo IV e V) o candidato poderá sofrer decréscimo na sua pontuação, considerando os critérios descritos no mesmo. O decréscimo será de 2 (dois) pontos por irregularidade apresentada. O candidato que esteve e/ou está vinculado no ano de 2018, na função de Regente de Classe ou Monitor de Creche, que não apresentar a Declaração de Nada Consta (Anexo IV e V), terá sua inscrição indeferida.

Art. 14 - A atribuição de pontos referente ao tempo de serviço para efeito de classificação dos candidatos à Monitor de Creche, em designação temporária, obedecerá aos seguintes critérios:

- I. Para atuação nas Creches da rede públicas de Governador Lindenberg, será atribuído 0,25 (vinte e cinco décimos) ponto por mês trabalhado na função de Monitor de Creche ou Regente de Classe, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos ou não.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único - Na declaração de tempo de serviço será considerado como data limite o dia 20 do mês de novembro de 2018, devendo conter a indicação do cargo, período trabalhado, sendo que fração de mês não será considerada para pontuação.

Art. 15 - Na atribuição de pontos referente a títulos na área Educacional considerar-se-à somente a apresentação de 03 (três) títulos, exceto a titulação exigida como Pré Requisito.

Art. 16 - A titulação obedecerá aos seguintes critérios:

- 1- Só serão aceitos cursos datados de novembro de 2015 a novembro de 2018;
- 2- A duração mínima exigida será de 60 horas;
- 3- Aos títulos com duração mínima de 60 horas datadas de novembro de 2015 a novembro de 2018 será atribuído 01 ponto.
- 4- Aos títulos com duração a partir de 100 horas datados de novembro de 2015 a novembro de 2018 será atribuído 02 pontos.
- 5- Habilitação para o Exercício do Magistério – 01 ponto.
- 6- Licenciatura Plena não Específica, porém na área Educacional (Limite de 01 título) – 03 pontos
- 7- Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior – 04 pontos
- 8- Pós Graduação na área educacional (Limite de 01 título) - 2,5 pontos

Art. 17 - A comprovação de titulação se dará por meio de:

- I – Cópia do Diploma, Certificado ou Histórico de conclusão do curso.
- II- Declarações só serão aceitas para estudantes de curso superior de Licenciatura Plena a partir do 3º período, para comprovação de que possui Pré requisito exigido, ou para comprovação de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena que poderá ser apresentada no ato da escolha.

§1º- O estudante que no ato da inscrição não possuir declaração de conclusão de curso de licenciatura plena, por motivo de colação de grau posterior a data da inscrição, deverá apresentar declaração de cursista provisoriamente, que será substituída pela declaração de conclusão original no dia da escolha.

§-2º- A não apresentação da declaração de conclusão citada no parágrafo anterior, implicará na desclassificação do candidato.

DO DESEMPATE

Art. 18- Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá a seguinte ordem de prioridade.

- I – Maior tempo de serviço, na função de Regente de Classe ou Monitor de Creche.
- II – Idade, com vantagem para o mais idoso, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

Art. 19 - A listagem da classificação dos candidatos inscritos será divulgada:

I- Na Secretaria Municipal de Educação no dia 14/12/2018, devendo ser assinada pela Secretária de Educação e Cultura e Comissão envolvida no processo de seleção.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único - A listagem dos classificados deverá constar além dos nomes dos candidatos, as respectivas pontuações.

DO RECURSO

Art. 20 - O recurso para revisão de pontos obtidos na classificação deverá ser solicitado à Comissão do presente Edital, por escrito e protocolado na Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas em dias úteis, a contar a partir da divulgação da classificação.

Parágrafo Único - Os possíveis pedidos de recurso serão julgados pela comissão e divulgados no dia 20/12/2018 às 17h.

DAS VAGAS

Art. 21 - As vagas disponíveis para escolha do candidato em Monitor de Creche terão a carga horária de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg.

DA CHAMADA

Art. 22 - A chamada dos classificados para ocuparem as vagas dar-se-á da seguinte forma:

I - A chamada será efetuada no Auditório do CRAS de Governador Lindenberg, no dia 30 de janeiro de 2019, às 15h, havendo vagas, observando os seguintes procedimentos:

II- A Secretaria Municipal de Educação convocará os candidatos inscritos para as Creches, de acordo com a listagem de classificação, dando preferência ao candidato de maior pontuação.

Art. 23 – O não comparecimento do candidato no momento da chamada ou desistência da chamada, pela ordem de classificação, será documentada pelo presidente da comissão, devendo o mesmo ser reposicionado no final da listagem.

Art. 24 - Somente será permitida ao candidato uma única troca de unidade escolar, após a efetivação da escolha, no período de férias escolares.

Art. 25 – Só será permitida ao Monitor contratado, a troca de turno internamente, no período de férias com parecer favorável do diretor/pedagogo da unidade Escolar em que o Monitor estiver localizado com posterior comunicação à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 26- A chamada dos classificados para Monitor de Creche, em designação temporária, deverá ser documentada em ata, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com o registro das ocorrências.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Parágrafo Único- Os candidatos serão convocados no decorrer do ano letivo, após o surgimento da vaga, através de endereço eletrônico do candidato (**e-mail**). O mesmo terá 24h para o comparecimento na Semec para apresentação da documentação. O não comparecimento implicará na desistência da vaga.

DA REMUNERAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DO CARGO

Art. 27 - Para efeito de remuneração e descrição do cargo deverão ser observados os anexos I, II e III da Lei nº. 524 /2011.

Parágrafo Único - O contrato do Candidato a Monitor de Creche, em regime de designação temporária, terá duração a partir da data do início do ano letivo de 2019 até o final do ano letivo de 2019, ou de acordo com a necessidade do Município.

DAS IRREGULARIDADES

Art. 28 - As irregularidades constantes no processo de admissão de Monitor de creche, em designação temporária, será objeto de sindicância, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação em vigor.

DO PROVIMENTO E PUBLICAÇÃO

Art. 29 - O ato de designação temporária para o exercício de função pública é de competência da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30- Os casos omissos identificados no presente regulamento serão decididos pela Comissão.

Art. 31 – A Secretaria Municipal de Educação e Cultura poderá solicitar a suspensão do Cargo de Monitor caso o funcionário não esteja atendendo as necessidades da SEMEC e Creche onde está localizado, ou por redução de vagas.

Parágrafo Único - Para atender o caput deste artigo, será observado o relatório do diretor da Instituição em que o profissional está localizado e o mesmo será imediatamente substituído e seu contrato rescindido.

Art. 32 - À Secretaria Municipal de Educação e Cultura, cabe providenciar a comunicação da cessação da designação temporária que ocorrer antes do término previsto, imediatamente após a ocorrência do fato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 33 - No Ato da chamada observar-se-á a compatibilidade de horário e o acúmulo de cargos (anexo VI).

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de novembro de 2018.

LAYARA MARIANELLI COUTO
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO I
Cronograma

Ação	Instância	Data/Período
Formação da comissão	Poder Executivo	01/11/2018
Formulação do Edital	Comissão	12/11/2018
Divulgação oficial do Edital que regulamenta o processo.	SEMEC	19/11/2018
Inscrição dos candidatos	Comissão	21/11/2018 à 30/11/2018
Análise classificação dos candidatos	Comissão	01/12/2018 à 13/12/2018
Divulgação da classificação dos candidatos.	Comissão	14/12/2018
Período de recursos	Comissão	14/12/2018 à 17/12/2018
Análise dos recursos	Comissão	18/12/2018 à 20/12/2018
Divulgação e classificação final	Comissão/SEMEC e Escolas	20/12/2018
Realização da chamada dos monitores para escolha	Comissão/SEMEC	30/01/2019 às 15h



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO II

Função	Carga Horária	Pré Requisito
Monitor de Creche- Educação Infantil	30 horas semanais	Nível médio na modalidade Normal (Habilitação para o exercício do magistério); ou Nível médio, com cursos de especialização na área (berçarista, atendente de creche, auxiliar de creche) de no mínimo 100 horas; ou Cursando Licenciatura Plena na área educacional a partir do 3º período.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO III

I – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA MONITOR DE CRECHE EM DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA (Preenchimento obrigatório do candidato).

Nome: _____
CPF: _____ RG: _____
Telefone Residencial: _____ Celular: _____
Endereço: _____
E-mail: _____

II - HABILITAÇÃO APRESENTADA COMO PRÉ-REQUISITO: (Campo obrigatório do candidato)

III – CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DA PONTUAÇÃO	PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO CANDIDATO			PREENCHIMENTO DA COMISSÃO		
	Valor Atribuído	Nº de cursos	Nº de pontos	Valor Atribuído	Nº de cursos	Nº de pontos
1- TITULAÇÃO						
a - Cursos na área de Educação, realizado nos últimos 3 anos, com duração de 60 horas a 99 (datados de novembro 2015 a novembro 2018)	01			01		
b - Cursos na área de Educação, realizado nos últimos 3 anos, com duração a partir de 100 horas (datados de novembro 2015 a novembro 2018)	02			02		
c- Habilitação para o exercício do magistério	01			01		
d -Licenciatura Plena não específica, porém na área Educacional	03			03		
e -Licenciatura Plena em Pedagogia ou Normal Superior	04			04		
f – Pós graduação na área educacional	2,5			2,5		
Pontos obtidos referente Tempo de serviço, formação acadêmica e titulação						
Pontos Negativos – Soma dos pontos a serem decrescidos, observados na declaração Nada Consta						
Total Geral de pontos obtidos						

Governador Lindenberg, ____ de _____ de 2018

Assinatura do Candidato

CAMPO DE PREENCHIMENTO DA COMISSÃO:

2 – TEMPO DE SERVIÇO	Ponto Mês	Meses	Pontos
a- Tempo na função de Monitor de Creche ou Regente de Classe até o limite de 24 meses.	0,25		

Governador Lindenberg, ES ____ de dezembro de 2018.

Assinatura da Comissão: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO IV
Declaração

Declaro para os devidos fins de direito que _____
_____ Monitor da Escola
_____ no ano de 2018.

1 () Não apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo.

2 () Apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo (decréscimo de 2 pontos por irregularidade apresentada)

Apresenta as irregularidades assinaladas abaixo:

2.1 () Não mantém o espírito de cooperação, cordialidade, solidariedade e respeito com as crianças, com a equipe escolar e com a comunidade.

2.2 () Não tem iniciativa na execução das atividades diárias com as crianças nos trabalhos educacionais diversos.

2.3 () Não contribui com a limpeza dos sanitários (da sala) utilizados pelos alunos, como também na organização das toalhas, roupas, objetos pessoais e brinquedos.

2.4 () Não incentiva a aceitação por parte das crianças de alimentos definidos pelo técnico da área.

2.5 () Presta primeiros socorros com deficiência quando necessário.

2.6 () Não informa ao superior as ocorrências, referentes a sua função, para que este tome as devidas providências.

2.7 () Não participa integralmente das atividades cívicas, culturais e educativas em que a creche estiver envolvida.

2.8 () Não estimula a formação de hábitos de higiene e saúde que incentivem as crianças a terem independência nas necessidades fisiológicas através de informações, de acompanhamento e orientação.

2.9 () Não tem iniciativa para receber e/ou entregar as crianças aos pais ou responsáveis, bem como para esclarecer aos mesmos se houve alguma eventualidade nesse dia e /ou ainda, não auxilia aqueles que fazem uso do transporte escolar.

2.10 () Falta ao trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e ou Amparo Legal.

2.11 () Chega ao local de trabalho, após o horário previsto, por problemas particulares, não comunicando ao responsável do mesmo.

2.12 () Há registros em ata da Escola onde atua ou SEMEC, de ocorrência, pelo não cumprimento das atribuições do seu cargo.

2.13 () Usa o telefone celular em sala de aula, prejudicando o desenvolvimento das atividades.

2.14 () Falta com a ética profissional no ambiente de trabalho.

2.15 () Não respeita a hierarquia escolar, tomando decisões por conta própria e/ou desrespeitando o acordado com a escola e com o diretor.

Governador Lindenberg, ES _____ de _____ de 2018.

Por ser verdade firmo o presente,

Diretor Escolar /Supervisor Escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO V

Declaração(Para quem exerceu cargo de Regente de Classe em 2018)

Declaro para os devidos fins de direito que _____
_____ professora da Escola
_____ no ano de 2018.

1- () Não apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo.

2- () Apresenta irregularidades que desabone sua conduta ou ato disciplinar associado às atribuições de seu cargo (decréscimo de 02 pontos por irregularidade apresentada)

Apresenta as irregularidades assinaladas abaixo:

2.1 () Não cumprimento das horas destinadas ao Planejamento no(s) ano (s) de 2017, sendo constatado em acompanhamento pedagógico ou pelo diretor escolar.

2.2 () Atraso durante o ano letivo na escrituração de documentos da Escola e/ou na entrega de documentação pertinentes a escola na secretaria de Educação.

2.3 () Não manteve o diário de classe na escola, isso sendo constatado em visita pedagógica ou pelo diretor escolar.

2.4 () Não esteve com o planejamento de aula em dia, sendo constatado em visita pedagógica ou pelo diretor escolar.

2.5 () Falta ao trabalho sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e/ou amparo legal.

2.6 () Liberação antes do encerramento do ano letivo sem autorização da Secretaria Municipal de Educação e/ou amparo legal.

2.7 () Iniciar ou encerrar a aula antes ou após o horário previsto, por problemas particulares não comunicados a Secretaria Municipal de Educação.

2.8 () Registro em ata de ocorrência pelo não cumprimento das atribuições do seu cargo.

2.9 () Usar o telefone celular em sala de aula, prejudicando o desenvolvimento das atividades.

2.10 () Demonstrou no decorrer do ano letivo, dificuldade de domínio do conteúdo e na condução da aula.

2.11 () Não frequentou integralmente os cursos de capacitação e/ou encontros pedagógicos expressamente designados ou convocados pela SEMEC.

2.12 () Não respeitou as orientações dadas pela Secretaria Municipal de Educação no decorrer do ano letivo de 2018.

Governador Lindenberg, ES _____ de _____ de 2018.

Por ser verdade firmo o presente,

Diretor Escolar /Supervisor Escolar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG –ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO

DECLARO para o fim de contratação em regime de Designação Temporária de profissionais do magistério no Serviço Público Municipal que não exerço qualquer cargo, emprego, função ou presto serviço em órgãos da administração direta ou indireta do poder público da União, dos Estados, dos Municípios e respectivas Autarquias; Empresas mantidas pelo Poder Público, ou que dos mesmos esteja afastado por motivo de licença remunerada, não exercendo qualquer atividade que caracterize acumulação nos termos do Art. 37 – Incisos 16 e 17 da Constituição Federal, ou ainda, incompatibilidade de horários com o cargo que exercerei.

Governador Lindenberg– ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura – CPF N°